



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022

Dispensa de Licitação nº 022/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: RAPHAEL MUTERLLE 90835158004, CNPJ nº 47.048.098/0001-10, com sede na Avenida José Bonifácio 10A, Bairro Centro, nº 287, CEP 99890-000, no município de Maximiliano de Almeida/RS, neste ato representada pelo Sr. Raphael Muterlle, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 908.351.580-04, RG sob nº 7060904369, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio 10A, Bairro Centro, nº 287, CEP 99890-000, no município de Maximiliano de Almeida/RS.

Celebram entre si o presente instrumento de contrato de prestação de serviços de hora máquina (retroescavadeira).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de horas máquina Retroescavadeira, mediante disponibilização de até 80 horas máquina, com o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) a hora, totalizando R\$ 17.600,00. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor a ser pago ao presente contrato é o valor correspondente de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, pagos em etapas de acordo com a conclusão de cada um dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços citados na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

§ 1 – A prestação do serviço será de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante;

§ 2 – A empresa vencedora fornecerá operador(es) devidamente qualificado(s), óleo combustível, bem como arcará com as despesas de manutenção total da(s) máquina(s), respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários, sociais respectivos, inclusive pagamento de indenizações devidas;

§ 3 - Cada máquina deverá ter um operador devidamente qualificado, treinado para executar as operações do equipamento;

§ 4 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA;

§ 5 – A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's (capacete, botinas, luvas) aos seus funcionários, obrigando-se a fiscalizar a utilização de tais equipamentos pelos mesmos;

§ 6 – Caso os operadores apresentem baixo rendimento na execução dos serviços ou problemas comportamentais, os mesmos deverão ser substituídos em até 24 horas a contar da notificação do Município;

§ 7 – Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos salários e encargos sociais dos operadores serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

§ 8 – A CONTRATADA se comprometerá a manter as máquinas e os equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, adesivos visuais, pneus e higienização interna e externa, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que por defeito ou desgaste normal prejudiquem o seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias da apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), de cada hora máquina utilizada.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ADM 2021/2024

07 Secretaria municipal de agricultura
1020 Terceirização de Patrulha agrícola
339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (211)
Subelemento da despesa 21000000
Vínculo 0001

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

I – Da CONTRATADA:

- a) Cumprir o objeto do presente contrato nos termos e condições ajustadas.
- b) Assumir todos os ônus relativos à prestação dos serviços contratados e que viabilizem a realização das atividades; o fornecimento de equipamentos e mobiliários; o fornecimento de matéria prima de boa qualidade; o fornecimento de mão de obra adequada, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, entre outros necessários.
- c) Providenciar, às suas expensas, os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- d) Responsabilizar-se integralmente pela realização das atividades e serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, em todas as suas fases.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do CONTRATO.
- f) Utilizar pessoal em número suficiente para a execução satisfatória do CONTRATO, os quais devem ser capacitados para exercer suas funções.
- g) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- i) Garantir que as dependências usadas para a exploração do empreendimento sejam exclusivamente utilizadas para atender ao objeto do CONTRATO.
- j) Garantir que os funcionários sempre estejam em condições adequadas para executar as respectivas atividades, de modo a não prejudicar os serviços ofertados.
- k) Seguir e cumprir a legislação, a regulamentação e as normas vigentes, fiscalizadas pelos órgãos e entidades competentes, no que se refere ao objeto do CONTRATO, durante todas as fases de sua execução.
- l) Responsabilizar-se com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, fiscal, social e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatos de natureza profissional e/ou ocupacional, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE; caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

m) Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, envolvendo coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência da execução do objeto, e por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou as indenizações decorrentes de tais danos ou prejuízos.

n) Saber que a fiscalização e o controle dos serviços pela CONTRATANTE não exoneram nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão na execução dos serviços integrantes do objeto do CONTRATO.

o) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

p) Responsabilizar se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do processo seletivo público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

II - Da CONTRATANTE

a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência.

b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão.

c) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma em 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de infração contratual e, em 10% (dez por cento) do valor total do mesmo, em caso de rescisão imotivada do ajuste.



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo responsável pelo setor de compras Sr. Anderson Pereira Spironello e pelo Secretário Municipal da Agricultura Sr. Edevandro Miola. A empresa CONTRATADA deverá preencher uma planilha com os locais onde prestou os serviços, bem como horários, fotos do horímetro e demais atos pertinentes.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 89, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 022/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



ADM 2021/2024

Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

De mãos dadas com o povo!

A Contratada deverá proceder na execução do objeto contratado de acordo ao ora ajustado e imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 19 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

RAPHAEL MUTERLLE 90835158004

Raphael Muterlle

TESTEMUNHAS:
